Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 430
Em 4 / 5 / 2010
Servidor - Matrícula

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA ISENÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, COMO INCENTIVO ECONÔMICO E SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, isenção total do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidentes sobre os serviços resultantes da implantação da indústria "Cervejaria Coroa S/A" quando incluir prestação de serviços tributáveis por esse imposto.

Parágrafo único O prazo da isenção de que trata o "caput" deste artigo é de 05 (cinco anos), necessários à implantação do projeto da indústria "Cervejaria Coroa S/A", contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º A indústria "Cervejaria Coroa S/A", beneficiária da isenção de que trata o art. 1º desta Lei deverá encaminhar ao Município a previsão da relação dos serviços tributáveis através do ISSQN, instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município;

III – prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a tributos municipais;

IV – comprovante de aprovação do projeto pelo órgão ambiental responsável e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam o caput deverão ser acompanhados, ainda, de memorial, contendo os seguintes elementos:

I - Área que será utilizada para a instalação e respectiva localização;

II - Sumário dos itens dos investimentos que serão realizados com seus respectivos valores;

III - Valor total dos investimentos e cronograma de implantação;

IV - Produção inicial estimada;

V - Prazo para o início de operação industrial;

VI - Estimativa do ICMS a ser gerado anualmente;

VII - Absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;

VIII - Efetivo aproveitamento de matéria prima existente no Município;

IX - Viabilidade de funcionamento regular;

X - Outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único Os documentos e elementos de que trata este artigo serão encaminhados por uma única vez, independentemente do acréscimo da relação dos serviços tributáveis através do ISSQN.

Art. 3º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, da Assessoria Jurídica e de outros órgãos que julgar conveniente, constatado o atendimento o interesse público e a satisfação dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, editará Decreto Normativo específico sobre a isenção do ISSQN relativo ao serviço prestado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 29 de abril de 2010.

WANZETE KRÜGER
Prefeito